DECRETO Nº 169/2026.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro no art. 24 da Lei Municipal nº 662, de 07 de dezembro de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º O presente Decreto estabelece as normas regulamentares, os critérios de habilitação e os procedimentos administrativos para a outorga de autorização e concessão de licenciamento temporário de atividades de comércio ambulante e prestação de serviços nas praias e orlas do Município de Governador Celso Ramos durante a Programação Anual da Temporada de Verão 2026/2027.

Art. 2º O exercício das atividades regulamentadas sujeita-se às disposições deste Decreto e à estrita observância da legislação municipal, estadual e federal aplicável, abrangendo posturas municipais, normas sanitárias e de tutela ambiental.

§ 1º Cada interessado poderá se inscrever sob um único número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), conforme o caso, vedando-se cadastros múltiplos.

§ 2º Será concedida, no máximo, 1 (uma) inscrição e autorização/licença por pessoa física, vedada a cumulação ou exploração simultânea de mais de um ponto ou modalidade de comércio temporário em área pública durante a temporada 2026/2027.

Art. 3º O quantitativo total de licenças, a distribuição de pontos geográficos por praias e os valores das taxas devidas constam discriminados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A demarcação dos pontos de trabalho nas praias do Município será fixada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos por meio de demarcações físicas e mapeamento oficial.

§ 2º Nas praias de Palmas, Praia Grande e Cordas, os pontos seguirão a distribuição gráfica estabelecida no Anexo II, adotando-se como critério referencial a ordenação a partir do canto sul da orla, demarcado pela letra "A", em relação as cadeiras, e ponto "01", em relação aos quiosques, seguindo sequencialmente em direção ao norte até o limite das vagas previstas.

§ 3º Nas demais praias do território municipal, a ordenação dos pontos observará, prioritariamente, a proximidade com os acessos principais de pedestres e a centralidade do perímetro balneário.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º A inscrição para a concessão da licença temporária possui caráter estritamente pessoal e intransferível, devendo ser realizada diretamente pelo próprio interessado.

§ 1º É terminantemente vedada a inscrição por procurador formalmente constituído ou por mandatário a qualquer título, implicando a apresentação de pedido por terceiro o indeferimento liminar da inscrição.

§ 2º As inscrições serão realizadas de forma presencial no período de 23 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, no FACILITA GCR, situado na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, Km 13, Bairro Calheiros, durante o horário de expediente regular.

§ 3º No ato de formalização da inscrição, o candidato deverá comparecer munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou RNE) e comprovante de inscrição no CPF, apresentando os documentos originais acompanhados de suas respectivas cópias legíveis para conferência imediata do servidor público responsável.

§ 4º Para a conclusão do protocolo de inscrição, o requerente deverá anexar obrigatoriamente:

a) Comprovante de Situação Cadastral regular perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual (do Estado de nascimento do interessado e do Estado de Santa Catarina) e pela Justiça Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Governador Celso Ramos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) vinculada ao CPF do requerente;

d) Título de eleitor acompanhado de certidão de quitação eleitoral, admitindo-se declaração formal de dispensa legal aos estrangeiros não alistados;

e) Atestado de saúde física e mental emitido por profissional médico;

f) Certificado ou atestado de capacitação em curso de boas práticas de manipulação de alimentos, para todas as atividades que envolvam o preparo, comércio ou distribuição de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 5º Não serão aceitos protocolos de impugnações ou recursos administrativos que versem sobre débitos tributários municipais pendentes como substituto da prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal (CND).

§ 6º As certidões apresentadas deverão ter sido expedidas nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo, salvo quando houver prazo de validade expresso no próprio documento ou em legislação correlata, não se aplicando dita dilação temporal à CND municipal.

§ 7º A inobservância da apresentação integral da documentação exigida, a presença de restrições impeditivas não sanadas ou o não recolhimento tempestivo da taxa de inscrição acarretará o indeferimento de plano da inscrição.

Art. 5º Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), incidentes sobre o total de pontos ofertados em cada praia.

§ 1º A aplicação do percentual de reserva observará as seguintes regras de arredondamento e proporcionalidade:

a) Nas praias com oferta total de 1 (um) a 4 (quatro) pontos, não haverá vaga reservada à cota de PcD por resultar fração inferior a 0,5 (cinco décimos), competindo ampla concorrência para a totalidade dos pontos;

b) Nas praias com oferta entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) pontos, haverá a reserva obrigatória de 1 (um) ponto para candidatos com deficiência, aplicando-se o arredondamento mínimo a partir da fração de 0,5;

c) Nas praias com oferta igual ou superior a 15 (quinze) pontos, a reserva corresponderá ao resultado proporcional arredondado para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico circunstanciado emitido há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa menção ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), indicando o nome completo do médico emitente, número de inscrição no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

§ 3º A administração municipal analisará a documentação de que trata o § 2º deste artigo e poderá desclassificar a inscrição caso os documentos apresentados sejam insuficientes para comprovar a condição de pessoa com deficiência.

§ 4º Os pontos reservados que não receberem inscrições válidas ou cujos concorrentes forem desclassificados serão automaticamente revertidos para a ampla concorrência da mesma localidade e atividade.

Art. 6º O titular da permissão para operação de quiosque e de prestação de serviços de cadeira e guarda-sol, ou seu parente em linha reta de primeiro grau devidamente indicado na forma do Anexo III, deverá permanecer presente no ponto durante todo o horário de atendimento ao público.

§ 1º A faculdade de corresponsabilidade e auxílio presencial de parente em linha reta de primeiro grau circunscreve-se exclusivamente às atividades de Quiosque e Locação de Cadeira e Guarda-sol.

§ 2º Em todas as demais atividades reguladas por este Decreto, o exercício da atividade é estritamente pessoal pelo permissionário, sendo vedada a cessão, sublocação, arrendamento ou substituição do titular.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES À INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º É terminantemente vedada a inscrição e outorga de autorização aos participantes que se enquadrem nas seguintes hipóteses impeditivas:

a) Indivíduos absoluta ou relativamente incapazes para a prática dos atos da vida civil, nos termos da legislação civil;

b) Pessoas legalmente impedidas em decorrência de decisão penal condenatória transitada em julgado com efeitos que vedem o exercício de funções públicas ou comerciais;

c) Estrangeiros que não possuam documentação que comprove a situação de permanência e residência regular no território nacional;

d) Menores de 18 (dezoito) anos de idade na data final do período de inscrições.

Parágrafo único. A identificação superveniente de qualquer das causas impeditivas ensejará a imediata inabilitação ou revogação do alvará, sem direito a indenização.

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS, DA SELEÇÃO PÚBLICA E DA SUPLÊNCIA

Art. 8º O licenciamento das atividades de comércio ambulante temporário e de prestação de serviços nas praias vincula-se ao pagamento dos seguintes tributos municipais:

a) Taxa de Inscrição no certame;

b) Taxa de Licença de Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário);

c) Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização.

§ 1º O adimplemento dos tributos dar-se-á em cota única por meio de documento de arrecadação municipal, cujos proventos serão destinados à manutenção da infraestrutura e das atividades turísticas do Município.

§ 2º As guias para recolhimento da taxa de localização e funcionamento e da taxa de alvará sanitário serão geradas e emitidas eletronicamente pela Secretaria Municipal da Receita após a consolidação da titularidade do ponto sorteado.

§ 3º O pagamento da taxa de inscrição confere ao postulante apenas a faculdade de participar da seleção pública, não gerando direito à obtenção do alvará, não sendo cabível restituição do valor recolhido salvo cancelamento unilateral do certame pela Administração Pública.

Art. 9º A seleção dos candidatos habilitados será realizada por meio de sorteio público, transmitido ao vivo nos canais oficiais de comunicação

institucional do Município de Governador Celso Ramos para assegurar ampla transparência e publicidade.

§ 1º O sorteio ocorrerá por modalidade de atividade e por praia, em duas fases contínuas: primeiro efetua-se a identificação numérica dos pontos distribuídos; em seguida, realiza-se o sorteio dos candidatos habilitados que ocuparão cada respectivo ponto demarcado.

§ 2º Imediatamente após a definição dos titulares, dar-se-á o sorteio da lista de suplentes, mantendo-se a ordem de extração para eventual preenchimento de vagas decorrentes de desistência, inadimplência ou cassação da permissão.

§ 3º O suplente convocado terá o prazo decadencial de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de recebimento da notificação escrita ou eletrônica, para comparecer perante o órgão competente, comprovar interesse na vaga e efetuar a quitação dos tributos inerentes ao alvará, sob pena de perda do direito e convocação do candidato seguinte na ordem cronológica de suplência.

§ 4º A permuta ou troca recíproca de pontos entre os candidatos sorteados será admitida somente:

a) Mediante manifestação expressa de vontade de ambos os permissionários registrada em ata solene no próprio ato do sorteio público; ou

b) Mediante requerimento conjunto formal assinado por ambos os interessados, submetido e protocolado perante a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização do sorteio.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS OPERACIONAIS DOS QUIOSQUES

Art. 10. As instalações físicas destinadas aos quiosques fixos de praia deverão atender ao padrão construtivo oficial determinado pelo Município, constituído de módulos em fibra de vidro com dimensão máxima de 4,50m x 4,50m, totalizando área máxima de 20,25 m².

§ 1º É permitida a montagem de deck de madeira de até 30 m² para apoio estrutural da instalação, sendo livre o desenho geométrico (comprimento e largura) desde que respeitada a área total e mantida a distância protetiva mínima e contínua de 1 (um) metro em relação à vegetação de restinga.

§ 2º A responsabilidade financeira, a logística de montagem, a manutenção e a integral desmontagem da estrutura e do deck de apoio ao término do certame recaem exclusivamente sobre o titular do ponto.

§ 3º Cada módulo de quiosque deverá conter obrigatoriamente reservatório vedado de contenção para águas residuais e servidas com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, munido de fecho hidráulico anti-odor, sendo terminantemente proibido o escoamento de efluentes no solo, na faixa de areia ou em vias públicas, devendo os dejetos ser recolhidos e destinados à rede coletora de esgoto do Município.

§ 4º Os quiosques manterão instalações elétricas padronizadas segundo a norma ABNT NBR 5410, sujeitando-se à vistoria técnica do setor municipal competente, além de dispor de extintor de incêndio com carga de Pó Químico Seco (PQS) de no mínimo 4 kg, válido e pressurizado.

Art. 11. Incumbe ao permissionário do quiosque a obrigação de manter a limpeza e a preservação ambiental da área pública no entorno do seu ponto de instalação, abrangendo um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, cabendo-lhe:

a) Recolher os resíduos sólidos gerados durante a operação, acondicionando-os diariamente em sacos plásticos resistentes e depositando-os nos locais determinados pelo serviço público de coleta urbana;

b) Organizar recipientes e insumos de trabalho no interior do módulo comercial de maneira higiênica e fechada;

c) Manter os alimentos acondicionados e protegidos contra vento, poeira, areia e vetores, sendo vedada a colocação de qualquer produto ou vasilhame em contato direto com a areia da praia;

d) Separar e recolher de modo independente os resíduos oriundos do consumo de frutos de coco verde, armazenando-os em contentores laterais destinados a tal fim, evitando sobrecarga na coleta regular.

§ 1º É vedada:

I - A deposição de materiais, insumos de cozinha ou recipientes em área de preservação de vegetação de preamar, restinga ou fora do perímetro outorgado;

II - Nos pontos/vagas, a colocação de faixas, windbanners, banners ou qualquer outro tipo de material publicitário fora da área delimitada pelo

deck do respectivo quiosque, ponto de cadeira e guarda sol e demais atividades fixa;

III - A ocupação ou utilização de espaços adicionais na faixa de areia ou em áreas públicas adjacentes para fins de divulgação comercial;

IV - A ocupação ou deposição de insumos/equipamentos na vegetação de preamar ou fora da área licenciada, sob pena de cassação imediata do alvará.

§ 2º É obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação por todos os profissionais que exerçam atividades de comércio temporário e pelos trabalhadores vinculados a estabelecimentos fixos localizados nas praias, com a finalidade de facilitar sua identificação pelos fiscais municipais e pela população em geral.

§ 3º Os uniformes e crachás dos profissionais vinculados aos quiosques, serão confeccionados e fornecidos pelos respectivos proprietários ou responsáveis, às suas expensas.

§ 4º Os uniformes de que trata este artigo deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca oficial da Prefeitura, observados os padrões de identidade visual do Município.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS OPERACIONAIS PARA CADEIRAS E GUARDA-SÓIS

Art. 12. As instalações destinadas ao apoio das atividades de aluguel de cadeiras e guarda-sóis deverão observar os seguintes parâmetros construtivos e de ocupação espacial:

a) A área de deck de apoio em madeira não poderá exceder a dimensão de 3,00m x 3,00m (9,00 m²), guardando recuo mínimo de 1 (um) metro em relação à vegetação de restinga;

b) O quantitativo total de equipamentos disponibilizados por autorização fica limitado ao patamar máximo de 120 (cento e vinte) cadeiras e 100 (cem) guarda-sóis;

c) As cadeiras e os guarda-sóis deverão permanecer guardados ou dobrados e dispostos sobre a base delimitada do deck enquanto não estiverem locados ou ocupados por banhistas, proibindo-se a reserva prévia indiscriminada de espaço na faixa de areia.

§ 1º É vedado:

I - Nos pontos/vagas, a colocação de faixas, windbanners, banners ou qualquer outro tipo de material publicitário fora da área delimitada pelo deck do respectivo ponto de cadeira e guarda sol e demais atividades fixa;

II - A ocupação ou utilização de espaços adicionais na faixa de areia ou em áreas públicas adjacentes para fins de divulgação comercial;

III - A ocupação ou deposição de insumos/equipamentos na vegetação de preamar ou fora da área licenciada, sob pena de cassação imediata do alvará.

§ 2º É obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.

§ 3º Os uniformes e crachás dos profissionais vinculados as cadeiras e guarda-sol serão confeccionados e fornecidos pelos respectivos proprietários ou responsáveis, às suas expensas.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS OPERACIONAIS PARA ATIVIDADES NÁUTICAS E RECREATIVAS

Art. 13. Para as atividades Náuticas, o Alvará Municipal somente será concedido após a apresentação das licenças emitidas pelos órgãos competentes como:

I - Capitania dos Portos; e

II - Corpo de Bombeiros.

§ 1º Para a expedição do alvará de licença, além da comprovação do recolhimento dos tributos exigidos por este Decreto, os titulares dos pontos ou vagas deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Turismo, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original, dos seguintes documentos:

a) documentação da lancha (Título de Inscrição de Embarcação – TIE/TIEM) de acordo com a atividade comercial que irá operar.

b) habilitação de dois tripulantes, sendo da categoria profissional de Marinheiro Auxiliar de Convés, a habilitação mínima exigida, conforme NORMAN13/DPC, Cap. 2, anexos 4B e 4D;

c) seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;

d) Relatório de perícia emitido pela Marinha do Brasil para o barco de apoio e para o reboque;

e) Termo de Responsabilidade, conforme anexo 8D, da NORMAN-02/DPC 2005, obtida no site da Capitania dos Portos de Santa Catarina, conforme modelo constante do anexo IV.

f) Licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, documentação da lancha e dos condutores.

§ 2º Tratando-se da atividade para utilização de caiaques, aluguel de stand up, banana boat, deverá o titular do ponto:

a) Manter durante todo período do exercício da atividade uma lancha de apoio.

b) A Lancha de apoio e seu condutor deverão portar os documentos exigidos neste Decreto.

§ 3º Tratando-se de atividades como escola de surfe, aluguel de standup paddle e demais atividades náuticas, observar-se-á o seguinte:

a) Será permitida a utilização de estrutura com área máxima de 16 m² (quinze metros quadrados);

b) É vedada a veiculação de propaganda ou merchandising de produtos ou serviços alheios à atividade principal; e

c) É proibida a instalação de qualquer equipamento sobre áreas de restinga, em atenção à legislação ambiental vigente.

§ 4º Ficam os vencedores responsáveis pela colocação das boias de demarcação para a entrada e saída da embarcação, nos locais, larguras, comprimentos e, tipos de materiais na forma regulamentada pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil ou pela Municipalidade.

§ 5º As raias de acesso da embarcação à praia deverão receber sinalização náutica de orientação visando proteger os banhistas.

§ 6º Ao término de cada temporada de verão, ficam os vencedores obrigados a providenciar a retirada de todo material utilizado para fundear embarcações ou fixação de raias e boias, sob pena de multa prevista no presente Decreto.

§ 7º Será obrigatório o uso de coletes salva-vidas para todos os tripulantes e passageiros.

§ 8º A embarcação deverá ser dotada de protetor de hélice do motor e equipamentos de salvatagem previstos na NORMAM-02/DPC.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS OPERACIONAIS DO COMÉRCIO DE PICOLÉ

Art. 14. O certame para outorga de autorização da modalidade de picolés e sorvetes destina-se a pessoas físicas (inscritas no CPF) e a pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a atividade.

§ 1º Cada interessado, seja pessoa física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ), terá direito a se inscrever para concorrer a no máximo 1 (uma) vaga de carrinho no certame, vedada a cumulação ou a inscrição em múltiplos pontos.

§ 2º No ato de inscrição, deverão ser apresentados:

a) Em se tratando de pessoa jurídica: contrato social consolidado ou estatuto social registrado na Junta Comercial, comprovante de CNPJ, alvará de funcionamento e sanitário da empresa, certidões negativas tributárias federais, estaduais e municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Em se tratando de pessoa física: documento oficial de identidade com foto, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal e certidão negativa de débitos com o Município.

§ 3º No caso de o sorteado for pessoa jurídica, o titular da autorização deverá cadastrar perante a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos o nome, RG e CPF do operador físico de carrinho, juntando o respectivo atestado de saúde ocupacional para manipulação de alimentos atualizado (com validade máxima de 6 meses), mantendo os dados atualizados durante todo o período.

§ 4º No caso de o sorteado for pessoa física, o titular da autorização deverá cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, apresentando o respectivo atestado de saúde ocupacional para manipulação de alimentos atualizado (com validade máxima de 6 meses), mantendo os dados atualizados durante todo o período.

§ 5º Os operadores dos carrinhos deverão portar crachá, autorização municipal visível e uniforme durante o expediente na praia, recolhendo e

descartando os resíduos plásticos gerados na atividade, sendo expressamente vedado o uso de caixas de som ou equipamentos amplificadores de ruído no carrinho.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 15. As demais modalidades de comércio e serviços (açaí fixo e volante, caldo de cana, carrinhos de chopp, castanhas, chapéus, churros, crepes, espetinhos, pizzas, artesanato e confecções) subordinam-se às cotas e limites quantitativos dispostos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A estrutura máxima autorizada para decks das demais atividades fixas é de 3,00m x 3,00m (9 m²), guardando o recuo mínimo de 1,00m em relação a vegetação de restinga.

§ 2º Os autorizados deverão exercer exclusivamente a atividade para a qual foram selecionados, nos locais e limites definidos pelo Município, sendo vedada a ocupação de áreas não autorizadas.

§ 3º É obrigatório o cumprimento das normas de higiene, segurança, preservação ambiental e identificação dos trabalhadores, bem como das demais exigências legais aplicáveis à atividade exercida.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Art. 16. O deferimento da concessão e a entrega efetiva do Alvará de Funcionamento e Localização vinculam-se à verificação dos candidatos sorteados para a titularidade, que deverão apresentar perante o órgão municipal:

I – CPF do responsável;
II – Comprovante de Residência;
III – Atestado de Saúde;
IV – Comprovante de quitação de Tributos Municipais/Certidão Negativa de Débitos do titular;
V – Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (do lugar do nascimento e do Estado de Santa Catarina) e da Justiça Federal;
VI– Cópia do Título de Eleitor;

VII – Comprovante de Quitação Eleitoral, exceto para as pessoas que tiverem mais de 70 (setenta anos de idade) e analfabetos;
VIII – Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição, Alvará Sanitário e Alvará de funcionamento/localização;
IX – Comprovante de curso de manipulação de alimentos (para os casos que versem sobre atividade alimentícia).
X - Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos (Lei nº 6.320/1983 e Decreto nº 14.782/2015), emitido há no máximo 2 (dois) anos.
XI – Fotografia 3×4 datada, emitida há no máximo 6 (seis) meses a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Para os titulares dos quiosques autorizados a operar na faixa de areia, será exigida, adicionalmente, a participação obrigatória no curso complementar de boas práticas, Atendimento e Preservação Ambiental promovido pela Prefeitura em parceria com a FAMGOV e a Vigilância Sanitária, bem como assinar o Termo de Compromisso e Adesão ao Decreto para garantir o Alvará de funcionamento.

§ 2º A certificação de participação no curso complementar mencionado no parágrafo anterior constituirá condição indispensável para a obtenção do alvará de funcionamento pelos titulares de quiosques, não sendo permitida a emissão do alvará sem a devida comprovação de conclusão do referido curso.

§ 3º No ato da retirada do Alvará de Funcionamento do Quiosque, o(a) permissionário(a) deverá assinar Termo de Compromisso e Adesão ao Decreto (Anexo V), declarando ciência e concordância com todas as condições previstas no decreto, inclusive quanto às proibições e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

§ 4º É permitida a ligação de pontos de Água e Energia Elétrica em qualquer dos instrumentos licenciados com o Alvará de Funcionamento do Quiosque, no prazo de vigência do decreto.

§ 5º Os quiosques deverão possuir instalações elétricas padronizadas e em conformidade com a ABNT NBR 5410, sendo sua adequação fiscalizada pela equipe responsável pela Iluminação Pública do Município.

§ 6º Os quiosques deverão dispor, obrigatoriamente, de extintor de incêndio do tipo PQS (Pó Químico Seco), com capacidade mínima de 4 kg, devidamente instalado e em condições de uso.

CAPÍTULO XI

DA DESMOBILIZAÇÃO E DO TÉRMINO DA TEMPORADA

Art. 17. O encerramento oficial das atividades autorizadas da Temporada de Verão dar-se-á no dia 02 de maio de 2027.

Art. 18. Findo o prazo da temporada estipulado no art. 17 deste Decreto, os titulares de quiosques, decks de cadeiras e guarda-sóis e demais estruturas fixas disporão do prazo improrrogável de até 14 (quatorze) dias corridos para realizar a integral desmobilização e retirada de todos os equipamentos, decks, ligações elétricas, hidráulicas e módulos das praias, deixando o espaço público limpo e desimpedido.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de desocupação e recomposição ensejará a apreensão compulsória dos materiais pelo Poder Público, imposição de multa gravíssima e o impedimento automático de participar dos processos seletivos e chamamentos públicos de comércio temporário promovidos pelo Município nas duas temporadas subsequentes.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 19. A fiscalização das normas posturais, ambientais e sanitárias instituídas por este regulamento será executada continuamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, Secretaria Municipal da Receita, Fundação de Meio Ambiente (FAMGOV) e Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art. 20. A prática de infrações às disposições deste Decreto sujeitará o permissionário, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Notificação preliminar e advertência por escrito;

b) Multa pecuniária no importe correspondente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), cobrada em dobro no caso de reincidência específica;

c) Apreensão sumária de mercadorias, insumos, instrumentos sonoros, estruturas e equipamentos instalados em desconformidade, os quais serão recolhidos ao Depósito Público Municipal e somente poderão ser retirados no prazo decadencial de até 3 (três) dias úteis mediante a prévia quitação

das multas aplicadas, despesas operacionais e demonstração fiscal da propriedade;

d) Cassação administrativa da autorização ou alvará de funcionamento, com imediata interdição do ponto e inabilitação para concorrer a novas licenças municipais pelo período de 2 (duas) temporadas consecutivas.

Art. 21. Os recursos administrativos decorrentes de autuações e penalidades deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos no prazo preclusivo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato impugnado, não possuindo efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este Decreto não estabelece fixação tarifária para produtos ou delimitação rígida de horário de expediente comercial diário, cabendo aos autorizados observar as normas federais, estaduais e municipais de sossego público, contenção de ruídos e disciplina urbanística, ficando terminantemente vedada a instalação e utilização de caixas amplificadas de som em qualquer ponto fixo ou móvel das praias.

Art. 23. Os valores oriundos das taxas de inscrição, alvarás e multas, serão pagos através de boletos bancários, cujos proventos serão convertidos em prol das atividades turísticas do município.

Art. 24. A instalação dos quiosques, cadeira e guarda-sol e demais atividades e o funcionamento das atividades ficam autorizadas somente após a emissão e retirada do Alvará de Funcionamento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período compreendido entre 19 de novembro de 2026 e 02 de maio de 2027, revogando-se as disposições contrárias.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS VAGAS DISPONÍVEIS POR PRAIA

QUIOSQUES

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Praia de Palmas	22	02	20
Praia Grande	08	01	07
Praia das Cordas	02	--	02
Tinguá	02	--	02
Bananeiras	01	--	01
Antenor	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	50

CADEIRA E GUARDA-SOL

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRENCIA
Praia de Palmas	20	02	18
Praia Grande	04	--	04
Praia das Cordas	01	--	01
Tinguá	01	--	01
Costeira	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

NÁUTICO

BANANA BOAT/DISCOS/TAPETES - FIXO

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	02	--	02
Grande	01	--	01

CAIAQUE/PRANCHAS (Surf/Morei/Stand-Up) - FIXO

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	02	--	02
Grande	01	--	01
Cordas	01	--	01
Calheiros	01	--	01
Ganchos de Fora	01	--	01

PICOLÉ

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	22	02	20
Grande	06	01	05
Cordas e Armação da Piedade	04	--	04
Tinguá	02	--	02
Baía dos Golfinhos	02	--	02
Móvel – Exceto nas praias acima	03	--	03

DEMAIS ATIVIDADES

AÇAI – (FIXO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

AÇAI – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	10	01	09
Grande	03	--	03

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	30

ARTESANATO (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Praia de Palmas	06	01	05
Praia Grande	02	--	02
Praia da Costeira - Golfinhos	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	10

CALDO DE CANA – (FIXO)

PRAIA	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Praia da Costeira - Golfinhos	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	20

CARRINHO DE CHOPP – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	03	--	03

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

CASTANHA – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	02	--	02
Grande	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	20

CHAPÉU (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	04	--	04
Grande	02	--	02

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

CHURROS (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	07	01	06

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	20

COCADA/DOCINHOS – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	04	--	04
Grande	02	--	02
Demais (Exceto Palmas e Grande)	04	--	04

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	10

CREPE (MOVIMENTO)

PRAIA	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

CREPE (FIXO)

PRAIA	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

ESCOLA DE SURF (FIXO)

PRAIA	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	03	--	03
Grande	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	20

ESPETINHO/CHORIPAN/QUEIJO (MOVIMENTO)

PRAIA	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	06	01	05

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

ROUPAS (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Praia de Palmas	15	02	13
Praia Grande	02	--	02
Praia da Costeira - Golfinhos	01	--	01

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	50

PIZZA/CALZONE EM CARINHO – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	03	--	03

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

REDES – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	04	--	04
Grande	03	--	03

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	50

SANDÁLIAS/BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE PRAIA– (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	06	01	05
Grande	02	--	02

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	50

SANDUÍCHES NATURAIS/BOLOS/BOLACHAS – (MOVIMENTO)

PRAIAS	QT	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
Palmas	03	--	03
Grande	02	--	02

TAXAS UFM	INSCRIÇÃO	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
	02	02	40

ANEXO I-A - CRONOGRAMA OFICIAL DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Publicação do Decreto	19/10/2026	Diário Oficial / site do Município
Prazo para Contestações	20/10/2026 e 21/10/2026	48 horas a partir da publicação
Publicação da Homologação/Retificação	22/10/2026	Diário Oficial / site do Município
Período de Inscrições	23/10/2026 a 30/10/2026	Presencial, no Facilita GCR, em horário comercial
Vencimento dos Boletos	05/11/2026	Data única para pagamento da taxa
Homologação das Inscrições	09/11/2026	Publicação no site do Município
Sorteio Público	11/11/2026 às 09h	Auditório da Secretaria de Educação – transmissão ao vivo no Instagram do Município.
Lista de sorteados e suplentes	11/11/2026	Diário Oficial / site do Município
Curso obrigatório de capacitação para quiosques	18/11/2026	Local a ser definido
Entrega dos Alvarás	18/11/2026	A definir

ANEXO II – MAPA DE DEMARCAÇÃO DOS PONTOS NAS PRAIAS DE PALMAS, PRAIA GRANDE E PRAIA DAS CORDAS

PRAIA DE PALMAS






22
21
20
19
18
17
16
15
14
ÁREA DE TRABALHO
GUARDA-VIDAS
RESPEITAR OS LIMITES
POSTO FIXO DE
GUARDA-VIDAS
RUA DAS SAMAMBAIAS
RUA DAS BROMÉLIAS
RUA DOS IPÊS
RUA DOS LÍRIOS
RUA DAS ACÁCIAS
RUA DOS FLAMBOYANT
LEGENDA
QUIOSQUE E DECK TEMPORADA 25/26
POSTO FIXO DE APOIO GUARDA-VIDAS
ÁREA DE TRABALHO DOS GUARDA-VIDAS - PROIBIDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS/QUIOSQUES NO LOCAL
LOCAL DAS CADEIRAS
DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS DA ENTRADA.
2D

PRAIA GRANDE



PRAIA DAS CORDAS



ANEXO III - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL IMEDIATO E CORRESPONSABILIDADE PELO QUIOSQUE PARENTE DE PRIMEIRO GRAU

TITULAR DA AUTORIZAÇÃO: _____

CPF: _____

NÚMERO DO PONTO: _____ PRAIA: _____

RESPONSÁVEL IMEDIATO INDICADO: _____

CPF: _____

Pelo presente Termo, eu, _____, na condição de titular da autorização para exploração do quiosque acima identificado, venho formalmente indicar o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, como meu RESPONSÁVEL IMEDIATO, para atuar na operação e no acompanhamento das atividades do referido quiosque, durante o período de funcionamento autorizado.

O responsável indicado fica autorizado a acompanhar a operação do quiosque e responder pelos procedimentos operacionais perante a fiscalização municipal, nos termos da legislação vigente.

O titular compromete-se a permanecer presente no quiosque durante todo o período de funcionamento, sem prejuízo da atuação do responsável imediato.

A indicação do responsável imediato não implica transferência da titularidade ou das responsabilidades legais do titular, ficando ambos cientes e comprometidos com o cumprimento das normas municipais aplicáveis.

Governador Celso Ramos/SC, ____ de _____ de 2026.

TITULAR DA AUTORIZAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL IMEDIATO

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV - TERMO DE DESISTÊNCIA

Sorteado (a): _____

Ponto/Praia: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, relacionado (a) como beneficiado (a) em sorteio para exercer atividade de comércio temporário Decreto Municipal nº 169/2026, venho através deste Termo de Desistência, expressar minha decisão voluntária de desistir da vaga supra citada e autorizo minha substituição por outro sorteado.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiado do sorteio e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Governador Celso Ramos/SC, ____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura do vencedor do sorteio

Para uso da Prefeitura Municipal

Ciente, data ____/_____/_____.

_____

Nome/Cargo/Carimbo

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO DECRETO

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de permissionário(a) das atividades temporárias de quiosques, declaro que li e estou ciente das disposições previstas no Decreto Municipal n° 169/2026 que regulamenta a atividade, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente das proibições e das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas, inclusive a possibilidade de suspensão ou cassação do Alvará, conforme previsto na legislação.

Governador Celso Ramos/SC, ____ de _____ de _____.

Permissionário(a):

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____